



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 12/2018.

12 de março de 2018.

Publicado em O Progresso

Data: 15/03/2018

Nº 13.187

Ano: 67

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO Nº 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O plano de custeio em relação a contribuição do município de Douradina/MS, inserto no inciso IV, do artigo nº 44, da Lei Complementar nº 016/2004, a vista do cálculo atuarial elaborado para o exercício de 2017, passa a vigorar com as seguintes alíquotas:

Art. 44 -

IV – de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,95% (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais), calculado sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

V – Uma contribuição adicional para cobertura do déficit atuarial nos seguintes percentuais:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DO PREFEITO**



Ano	%	Ano	%
2017	5,80%	2026	23,2 0%
2018	6,20%	2027	25,70%
2019	7,00%	2028	28,20%
2020	8,20%	2029	30,70%
2021	10,70%	2030	33,20%
2022	13,20%	2031	35,70%
2023	15,70%	2032	38,20%
2024	18,20%	2033	40,70%
2025	20,70%	2034	43,20%
De 2035 a 2044		43,82%	

Art. 2º - As alíquotas fixadas por este decreto vigorarão a partir de 01 de setembro de 2017, e serão alteradas com vigência a partir do mês de setembro sempre que o resultado da avaliação atuarial para o exercício, apontar necessidade de alteração.

2

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Douradina/MS, 12 de março de 2018.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça.
Prefeito Municipal.